

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE TOCANTINS

ANO II, QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO 88

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 28, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica deste Município, a Lei Municipal Nº 022 /2022, de 06 de maio de 2022 e a Lei Federal Nº 11.947/2009 e demais resoluções pertinentes

DECRETA:

Art.1º Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escola CAE- de Natividade Tocantins conforme anexo

Art.2º O presente Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre -se. Cumpra -se.

GABINETE DO PREFEITO DE NATIVIDADE, estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2022.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA  
Prefeito Municipal

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE -TOCANTINS

##### CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º · O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, em conformidade com a Lei Municipal nº 022, de 06 de maio de 2022 e a Lei Federal nº

11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução de nº 06/2020 / FNDE, competindo-lhe especificamente:

I -acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE

II -acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar

III -zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos

IV -receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

São atribuições do Conselho :

I. Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura

II. Acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região

III. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a. As metas a serem alcançadas

b. A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional

c. O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar

IV. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais

V. Acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais

VI. Realizar, em parceria com a secretaria de educação municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas

VII. Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa

VIII. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento

IX. Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO -A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º -O conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I. um representante indicado pelo Poder Executivo

II. dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados

III. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata

IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º. No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga .

§ 6º. O Ordenador de Despesas das Entidades Executaras não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço plico relevante e não será remunerado .

§ 8º . A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executara a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez

II -o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar

o período restante do respectivo mandato

III -a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos I, III e IV, deste artigo.

§ 10º - A nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I-mediante renúncia expressa do conselheiro

II -por deliberação do segmento representado

III -pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno IV -pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º -O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

Art. 6º -São atribuições do Presidente:

I. Coordenar as atividades do Conselho

II. Convocar reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros

III. Organizar a ordem do dia das reuniões

IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho

V. Determinar a verificação da presença

VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes

VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho

VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto

IX. Colocar as matérias em discussão e votação

X. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate

XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião

XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissão do Regimento

XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho

XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos

XV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões

XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seus Expedientes

XVII . Determinar o destino do expediente lido nas sessões

XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações

XIX. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação

XX. Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho

XXI. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho

XXII . Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias

PARÁGRAFO ÚNICO -O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

#### CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º -Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem
- IV. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente
- VII. Obedecer as normas regimentais
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas
- X. Justificar seu voto, quando for o caso
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 8º -Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias

§ 1º. O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias eis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

#### CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 9º -Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho
- II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência
- III. Preparar a pauta das reuniões
- IV. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação
- V. Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos
- VI. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente
- VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho
- VIII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões
- IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas
- X. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

#### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 10 -As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da secretaria municipal de educação , podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11-As reuniões serão:

- I. Ordinárias, bimestralmente em data a ser fixada pelo Presidente
- II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º . Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do nero lega l.

§ 2º . Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º . A reunião de que trata o§ 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 13 -A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada para fornecer esclarecimentos e informações.

## CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14-A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião

II. Expediente

III. Comunicações do Presidente

IV. Ordem do dia

V. Leitura, votação e assinatura da ata.

PARÁGRAFO ÚNICO -A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15 -O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16 -A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Art. 17 -Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 18 -As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO -Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19-Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem que serão resolvidas conforme disposto neste Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO -O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispostos no inciso XII do art. 6º deste Regimento.

Art. 20 -Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

## CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 21-Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação .

Art.22 -As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

Art. 23 -Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO -Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 25 -Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos-escolhidos com destaque).

Art. 26 -Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

## CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art.27 -As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art.28 -As decisões do Conselho serão registradas em ata.

## CAPÍTULO XI DAS ATAS

Art.29 -A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas. § 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 30 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31 -As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 32 -Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 33 -Este regimento interno entrará em vigor na data de aprovação e homologado pelo poder executivo.

Natividade -Tocantins 06 de outubro de 2022

Jaires Aquino Barros  
Presidente do CAE

Wester Henner Jacobina Da Silva  
Vice-Presidente do CAE

Raquel Curcino da Silva Modesto  
Secretária do Executiva

**DECRETO Nº 29, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.****“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica deste Município, a Lei Municipal Nº 022 /2022, de 06 de maio de 2022 ,e a Lei 11.947/2009 e demais resoluções pertinentes e

CONSIDERANDO a reunião ordinária do conselho de alimentação escolar - CAE, instituída para a elaboração e aprovação do Plano de Ação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Natividade Tocantins, adequando-o às normas previstas na Legislação Federal, bem como Resoluções do FNDE,

**DECRETA:**

Art.1º Fica homologado o Plano de Ação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Natividade Tocantins, aprovado pelo Conselho conforme anexo deste decreto.

Art. 2º O presente Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre -se. Cumpra -se.

GABINETE DO PREFEITO DE NATIVIDADE, estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2022.

**THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



NATIVIDADE – TOCANTINS

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - TO

PLANO DE AÇÃO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE NATIVIDADE - TO

MANDATO: 05/2022 A 05/2026

Ano de execução 2022/2026

Elaborado por:

Evanilde Moreira dos Santos de Almeida, Edília Firmino Cardoso Silva, Jaires Aquino Barros, Lícia Araújo Pinheiro, Livia Sumara Carvalho Ferreira, Luciano Barros, Mayara Cristina Pereira Rabelo, Nayara Ribeiro Siriano, Nevisan Carvalho Santana, Nilton Gomes da Rocha, Noel de Sousa, Raquel Cursino da Silva Modesto, Tayne Cardoso de Castro Suarte e Wester Henner Jacobina Didó Silva.

NATIVIDADE, OUTUBRO DE 2022

**DESCRIÇÃO DOS MEMBROS CAE**

Presidente: Jaires Aquino Barros

Vice-Presidente: Wester Henner Jacobina Didó Silva.

Secretária: Raquel Cursino da Silva Modesto

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

Titular: Lícia Araújo Pinheiro;

Suplente: Nayara Ribeiro Siriano.

**REPRESENTANTES DOS SEGMENTO DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:**

Titular: Raquel Cursino da Silva Modesto Sociedade Civil;

Suplente: Evanilde Moreira dos Santos de Almeida;

Titular: Jaires Aquino Barros;

Suplente: Nevisan Carvalho Santana.

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL**

Titular: Tayne Cardoso de Castro Suarte;

Suplente: Mayara Cristina Pereira Rabelo;

Titular: Edília Firmino Cardoso Silva;

Suplente: Livia Sumara Carvalho Ferreira.

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CÍVIL ORGANIZADA**

Titular: Nilton Gomes da Rocha

Suplente: Luciano Barros

Titular: Wester Henner Jacobina Didó Silva

Suplente: Noel da Jacobinha

## INTRODUÇÃO

Este plano de ação tem como finalidade apresentar à Entidade Executora do município de NATIVIDADE/TO as ações do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), previstas para a gestão de maio de 2022 a maio de 2026, a fim de acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da rede municipal de ensino, pertencentes ao Programa. Além disso, este documento contém os recursos humanos, físicos e financeiros (previsão de despesas) necessários para o exercício das atribuições do Conselho.

O CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com mandato de 4 (quatro) anos, formado por 7 membros titulares e 7 suplentes, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Segundo a Lei Municipal nº 022/2022 de 06 de maio de 2022 que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Natividade - Tocantins, a Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução de nº 06/2020 / FNDE, compete ao CAE:

I – Acompanhar e fiscalizar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a universalização do atendimento aos alunos; a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais; o direito à alimentação escolar, visando à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme Art. 34 da Resolução FNDE/CD/Nº 38, de 16 de julho de 2009, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

V – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VI – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII – Elaborar o Regimento Interno a ser aprovado pelo Executivo Municipal

## DESENVOLVIMENTO

A seguir estão descritas as atividades propostas, que serão desenvolvidas de maio de 2022 a maio de 2026.

## ATIVIDADE 1: VISITA ÀS ESCOLAS

**Objetivo:** Acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas Escolas do município de Natividade Tocantins.

**Descrição:** Será realizada visita nas escolas, no mínimo por 2 (dois) conselheiros, que aplicarão o instrumento previamente elaborado pelos membros do conselho em parceria com a nutricionista do município e embasado na legislação vigente.

Através do check list elaborado, será dado ênfase no ano de 2022/2026 nos itens de maiores impacto, tais como;

- Adequação dos estoques e do armazenamento,
- Verificar a qualidade dos produtos alimentícios,
- Verificar a divulgação dos cardápios nas unidades escolares;
- Observar os utensílios da cantina;
- Verificar as instalações das telas e aquisição das lixeiras,
- Solicitar limpeza das caixas de água e dedetização (documentados)
- Analisar alvará da vigilância sanitária.
- Acompanhar Aquisição e Distribuição dos Gêneros Alimentícios.
- Analisar os testes de aceitabilidade
- Reunir com a nutricionista e a Coordenadora da merenda
- Solicitar cópia do pregão e das licitações.

As visitas serão realizadas de Segunda a Sexta-feira em horário de funcionamento e distribuição da merenda escolar.

O cronograma será elaborado e discutido nas reuniões do CAE.

Fica estipulado a visita em 1 (uma) escola por turno.

A escola a ser visitada será escolhida em reunião do Conselho e não será realizado aviso prévio nem à escola, nem à Secretaria de Educação.

**Recursos necessários:**

- Carro para deslocamento as unidades escolares;
- Touca e Luvas para acessar os espaços;
- Formulário (instrumento)
- Equipamento para registros
- Pranchetas
- Crachás
- Canetas

**Período:**

De maio de 2022 a maio de 2026.

## ATIVIDADE 2: VISITA AOS FORNECEDORES DA ALIMENTAÇÃO

**Objetivo:** Acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar aos fornecedores

**Descrição:** Será realizada visitas aos fornecedores (comércio e agricultores familiares), no mínimo por dois conselheiros, que aplicarão o instrumento previamente elaborado pelos membros do conselho.

Será verificado todos os itens que constam no check list

As visitas serão realizadas com agendamento antecipado em reunião.

A visita será escolhida em reunião do Conselho e não será realizado aviso prévio nem o local, nem à Secretaria de Educação

**Recursos necessários:**

- Carro para deslocamento
- Formulário (lista de verificação)
- Prancheta
- Caneta
- Máquina fotográfica
- Crachá

**Período:**

De maio de 2022 a maio de 2026

**ATIVIDADE 3: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS****Objetivo:** Acompanhar a execução do Programa durante o processo de licitação.**Descrição:** Será acompanhado o processo de licitação e aquisição dos gêneros alimentícios.**Recursos necessários:**

- Carro para deslocamento
- Instrumento (lista de verificação)
- Prancheta
- Canetas

**Período:**

De Maio de 2022 a maio de 2026

**QUADRO RESUMO DAS ATIVIDADES**

Atividades	Período	Responsável Mínimo
Reunião do Conselho	05/2022 a 05/2026	Todos os titulares
Visita as escolas	05/2022 a 05/2026	Dois membros
Acompanhamento das compras	05/2022 a 05/2026	Dois membros
Visita aos fornecedores	05/2022 a 05/2026	Dois membros
Reunião com nutricionista	05/2022 a 05/2026	Todos os titulares

**Cronograma de Trabalho**

Atividades Mês/Ano	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Visita às escolas	*	V	*	V	*	F	*	V	*	V	*
Acompanhamento das compras	V	*	*	*	V	F	*	V	*	V	*
Visita aos fornecedores	*	V	*	*	V	F	*	V	*	V	*
Reunião ordinária	*	R	*	*	R	F	*	*	R	*	R

**Legendas**

V= Verificação das ações propostas

F= Férias

R = Reunião ordinária do Conselho

\*= Não houve verificação

**REFERÊNCIAS**

Legislação do PNAE  
Lei nº 11.947/2009  
Resolução do nº 06/2020  
Resoluções do FNDE

**APÊNDICE:** é todo material produzido pelo autor do trabalho e servirá para uma maior fundamentação do relatório/atividade desenvolvida. Exemplo: modelo de uma planilha; formulários, modelos de cardápios, Entrevistas, relatórios e etc.

**ANEXO:** é todo material que não foi produzido pelo autor do trabalho, mas que pode contribuir para uma maior fundamentação do relatório. Exemplos: legislação, Mapas, estatutos, leis, imagens, e etc.

**INSTRUMENTO:** é todo documento usado para registrar uma ação que tem efeitos jurídicos.

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Escola: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Conselheiro (s): \_\_\_\_\_  
Período: \_\_\_\_\_

**1. Higiene Pessoal das Merendeiras**

A	Mãos lavas e higienizadas.	SIM	NÃO
B	Asseio ( cabelos, odor).	SIM	NÃO
C	Unhas curtas, sem esmalte e limpas.	SIM	NÃO
D	Ausência de adornos ( relógio, corrente, anel)	SIM	NÃO
E	Uniforme completo, limpo e bem colocado.	SIM	NÃO

**2. Higiene do Ambiente**

A	Ambiente limpo (azulejos, teto, luminárias, armários e lixeiras).	SIM	NÃO
B	Equipamentos limpos (geladeira, freezer, fogão, batedeira).	SIM	NÃO
C	Utensílios limpos (panelas, canecas, pratos, talheres).	SIM	NÃO
D	Accessórios limpos (guardanapos, porta-sabão, esponja).	SIM	NÃO

**3. Higiene dos Alimentos**

A	Frutas, legumes e verduras lavados corretamente.	SIM	NÃO
B	Arroz e feijão escolhidos e lavados corretamente.	SIM	NÃO
C	Cuidado de não conversar, tossir ou espirrar sobre a preparação.	SIM	NÃO
D	Descongelamento realizados com os cuidados necessário	SIM	NÃO

**4. Armazenamento**

A	Alimento separados do material de limpeza	SIM	NÃO
B	Todos os alimentos dentro da validade	SIM	NÃO
C	Todos os produtos abertos sendo utilizados	SIM	NÃO
D	Ausência de embalagens rompidas e/ou avariadas	SIM	NÃO

**5. Preparo e Distribuição dos Alimentos**

A	Utilização de cardápio orientado pela Secretaria Municipal de Educação	SIM	NÃO
B	Quantidade adequada (com pouca sobra)	SIM	NÃO
C	Boa apresentação do prato	SIM	NÃO
D	Porcionamento adequado dos alimentos	SIM	NÃO
E	Temperatura adequada dos alimentos	SIM	NÃO
F	Permite repetição	SIM	NÃO

**6. Relacionamento da Merendeira**

A	Bom com as crianças (atenciosa, adequada)	SIM	NÃO
B	Bom relacionamento e cooperação entre as merendeiras	SIM	NÃO
C	Bom com os funcionários da escola	SIM	NÃO
D	Houve e bom tratamento do Conselheiro na visita	SIM	NÃO

**7. Local e Segurança no Trabalho**

A	Ausência de pessoas estranhas (professores, serventes)	SIM	NÃO
B	Conduta cuidadosa (movimentos com facas, garfos)	SIM	NÃO
C	Organização para o desempenho do trabalho (despensa, cozinha)	SIM	NÃO

Natividade-Tocantins, 06 de outubro de 2022

*Jaires Aquino Barros*  
Jaires Aquino Barros  
Presidente do CAE

*Wester Henner D. Silva*  
Wester Henner Jacobina Didó Silva  
Vice-Presidente do CAE

*Raquel Curcino da Silva Modesto*  
Raquel Curcino da Silva Modesto  
Secretária do CAE

Demais membros

*ANA MEIDA, Marilene Conceição Santana, Luciana Araújo  
Luziano, Rayne Cardoso de Souza, Edilene Figueiredo Cardoso  
Ieda Siqueira Mayara da Rocha, Wilson Gomes Rocha,  
Mayara Ribeiro Siqueira, Romário de Fátima  
Cláudia Souza*